



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1061/2013

“Autoriza o chefe do poder executivo a aprovar o **LOTEAMENTO ATILIO SALVAN**, de propriedade de Andrea Salvan Pagnan – situado no Bairro Industrial Salvan e da outras providências.

O excelentíssimo senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o “**LOTEAMENTO ATILIO SALVAN**” a ser executado em terreno de propriedade de *ANDREA SALVAN PAGNAN*, portadora do CPF Nº 798.964.999-34 e RG Nº 2.155.861, casada com *GETULIO PAGNAN FILHO* com área de 28.800,00 m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados), situado no Bairro Industrial Salvan – Rio Vargedo – Treze de Maio - SC matriculado sob o nº 2.105 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaruna – SC.

§ 1º - O Loteamento estará dividido em 05 (cinco) quadras que serão subdivididas em 51 (cinquenta e um) lotes com áreas variáveis conforme planta e quadro de áreas em anexo, totalizando 17.065,04 m² (dezessete mil e sessenta e cinco metros quadrados e quatro centésimos de metro quadrado).

§ 2º - O Loteamento apresentará a área de 7.675,46 m² (sete mil e seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e seis centésimos de metros quadrados) destinada à abertura de ruas;

§ 3º - O Loteamento apresentará a área de 2.115,00 m² (dois mil e cento e quinze metros quadrados) para a utilização como área verde de lazer e a área de 1.944,50 m² (um mil e novecentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado) destinados a área de utilidade pública, correspondente ao Lote 04 da quadra A.

Art. 2º - O Loteamento deverá cumprir a sua função social, atendendo as exigências previstas em leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, em especial no Plano Diretor Municipal, no que tange às regras previstas para o parcelamento do solo urbano.



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º - O empreendedor deverá deixar caucionado em favor do poder público municipal os lotes 17, 19, 21 e 23 da Quadra "C" do referido loteamento, como garantia à execução das obras de infra-estrutura, sendo que estes serão liberados após a vistoria e constatação de que as obras foram executadas.

Art. 4º - O empreendedor deverá dotar o presente Loteamento de rede de abastecimento de água, rede de fornecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, meio-fio e ruas ensaiçadas.

Parágrafo Único - O sistema de tratamento do esgotamento sanitário será de fossa e filtro.

Art.: 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Treze de Maio (SC), 04 de dezembro de 2013.

Clésio Bardini De Biasi
Prefeito Municipal de Treze de Maio

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças